



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.10.0564.001.00086-301 / 25.10.0564.001.00086-302

Reclamante: Esdras Da Silva Farias, **CNPJ/CPF:** 645.241.083-00, **Endereço:** Rua 24, nº 124 A, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-490, **Telefone:** (85) 98830-8449.

Reclamada 01: CNK Administradora De Consórcio LTDA, **CPF/CNPJ:** 62.798.475/0001-22, **Endereço:** Alameda Araguaia, nº 2044 (Conj. 901 a 914; bloco 02; 9º andar), **Bairro:** Alphaville Industrial, **Cidade:** Barueri-SP, **CEP:** 06.455-000.

Reclamada 02: Marques Promoção De Vendas LTDA (Imperial Consórcio), **CPF/CNPJ:** 38.330.839/0001-60, **Endereço:** Sátiro Dias, nº 384, **Bairro:** Montese, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.420-430.

Ao 1º de dezembro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, o preposto da empresa CNK Administradora De Consórcio LTDA, o sr. Iramar Alves Da Silva, inscrito no CPF de nº 017.756.833-03, e a advogada da empresa Marques Promoção De Vendas LTDA, a sra. Tamara Monteiro Porto Maia, inscrita na OAB/CE nº 44.756, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que desde o início de quando buscou a empresa Imperial Consórcio deixou claro que não teria interesse em serviço de consórcio, e que só assinou o contrato por acreditar nas informações repassadas pelo seu colaborador. Informa ainda que foi orientado a confirmar algumas informações no contato telefônico recebido pela empresa CNK Administradora De Consórcio LTDA para ter o serviço que entendia ser um crédito aceito, e que receberia o referido crédito em sua conta bancária em até 8 (oito) dias.

Facultada a palavra ao preposto da empresa CNK Administradora De Consórcio LTDA, o sr. Iramar Alves Da Silva, este reitera os termos da defesa administrativa juntada anteriormente a esta audiência de conciliação, e informa que não há proposta de acordo.

Facultada a palavra a advogada da empresa Marques Promoção De Vendas LTDA, a sra. Tamara Monteiro Porto Maia, esta não oferta proposta de acordo hoje, pois o consumidor aderiu a um contrato válido, ciente de todos os seus termos, inclusive os de cancelamento, ressaltamos que desde o início, o contrato é claro sobre adesão ao regulamento de consórcio, possuindo vários trechos vedando a venda de cota contemplada, com data pré-fixada ou entrega imediata do bem, bem como é transparente a informação que se adere a um consórcio, quanto a devolução de valores deverá ser seguido as diretrizes da lei nº 11.795, onde o consorciado vai para a cota dos excluídos e terá seu valor restituído por meio de sorteio ou 30 dias após o final do grupo, com a retirada das taxas administrativas, que são previstas nos art. 5º, §3º e art. 35 da referida lei, de modo que a ação da empresa se respalda na lei vigente neste país, bem como na boa-fé, celebrando contrato válido, com pessoa capaz e seguindo todas as diretrizes legais.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante o ato, o preposto da empresa CNK Administradora De Consórcio LTDA não apresentou proposta de acordo para a demanda constante nos autos deste processo administrativo. O referido o preposto realizou juntada aos autos durante ato de carta de preposto, procuração, CNPJ e atos constitutivos.

Informo ainda que durante o ato, a advogada da empresa Marques Promoção De Vendas LTDA apresentou esclarecimentos sobre a demanda da parte reclamante, mas sem proposta de acordo. A referida advogada realizou juntada aos autos durante ato de procuração e CNPJ, solicitando ainda prazo para juntada de defesa administrativa.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente redação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

Concedo ainda o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a empresa Marques Promoção De Vendas LTDA (Imperial Consórcio) realize juntada de defesa administrativa e demais documentos que entender necessários a serem enviados para o seguinte e-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e os representantes das empresas reclamadas.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SILVA
Data: 01/12/2025 10:24:04-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Maracanaú/CE, 1º de dezembro de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Esdras da Silva Farias

Esdras Da Silva Farias (Redamante)

Juan S

Iramar Alves Da Silva (Preposto)
CNK Administradora De Consórcio LTDA (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL
Tamara Monteiro Porto Maia (Advogada)
Marques Promoção De Vendas LTDA - Imperial Consórcio (Reclamada)



Tamara Monteiro

10:22 | PROCESSO: 2510056400100086301



PROCESSO: 2510056400100086... X

que desde o início, o contrato é claro sobre adesão ao regulamento de consórcio, possuindo vários trechos vedando a venda de cota contemplada, com data pré-fixada ou entrega imediata do bem, bem como é transparente a informação que se adere a um consórcio, quanto a devolução de valores deverá ser seguido as diretrizes da lei nº 11.795, onde o consorciado vai para a cota dos excluídos e terá seu valor restituído por meio de sorteio ou 30 dias após o final do grupo, com a retirada das taxas administrativas, que são previstas nos art.5º, §3º e art. 35 da referida lei, de modo que a ação da empresa se respalda na lei vigente neste país, bem como na boa-fé, celebrando contrato válido, com pessoa capaz e seguindo todas as diretrizes legais.

Tamara Monteiro 10:22

T de acordo com o termo de audiência

Enviar uma mensagem

2

